

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 353 de 10/06/1983

LEI Nº 2689/83
de 01 de junho de 1983

Dispõe sobre criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal dois cargos de Redator de Atas e Anais, padrão C, de provimento efetivo, dois cargos de Oficial de Gabinete, padrão C, de provimento em comissão, e um cargo de Datilógrafo, padrão D, de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Os cargos de Redator de Atas e Anais e de Datilógrafo, criados por este artigo, serão preenchidos por candidatos aprovados em concurso público de provas.

Artigo 2º - Os cargos de Datilógrafo, padrão D, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, criados pela lei nº 2579, de 12 de março de 1982 e mais o criado por esta lei, passam, em seus respectivos graus, a ter os seguintes vencimentos:

- D1 - Cr\$168.768,00
- D2 - Cr\$159.031,20
- D3 - Cr\$142.803,60
- D4 - Cr\$129.822,00

Artigo 3º - Os cargos de Recepcionista, padrão E, do quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, criados pela lei nº 2579, de 12 de março de 1982, passam a denominar-se Telefonista, mantidos o padrão e a forma de provimento, aos quais, em seus respectivos graus, são atribuídos os seguintes vencimentos:

- E1 - Cr\$127.172,40
- E2 - Cr\$ 82.950,00
- E3 - Cr\$ 74.252,40
- E4 - Cr\$ 69.249,60

Artigo 4º - São atribuídos ao cargo de Assessor de Gabinete, de provimento em comissão, criado pela lei nº 2484, de 29 de junho de 1981, os vencimentos correspondentes ao padrão B, grau 1, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os padrões A, B1, B2 e B3 da tabela de valores do quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal são equiparados, respectivamente, aos padrões numéricos 2º, 19, 18 e 17 de que trata o anexo único à lei nº 2683, de 04 de maio de 1983, aplicando-se, em havendo diferença, o disposto no artigo 5º da lei nº 1565, de 1º de setembro de 1970.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de Sub

cont. da lei nº 2689/83 -fls. 02

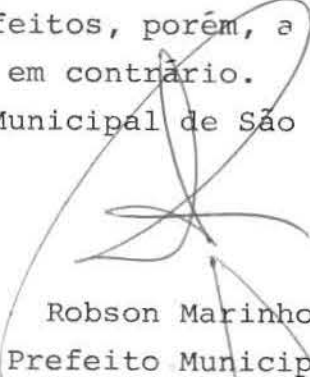
./...

diretor fazem jus aos vencimentos do padrão B, grau 1, acrescidos da vantagem fixada pela lei nº 2224, de 18 de setembro de 1979, em seu artigo 3º, parágrafo único.

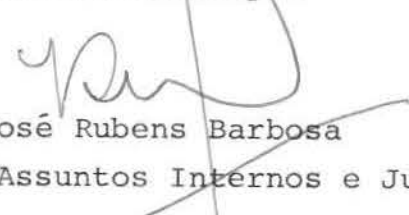
Artigo 6º - Ficam revogados a letra "a" do artigo 16 e o artigo 18 da lei nº 1565, de 1º de setembro de 1970.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 1º de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de junho de 1983.

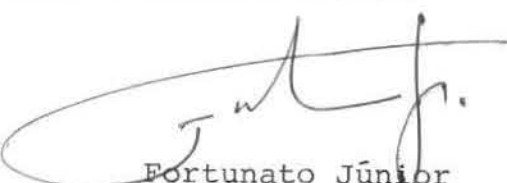


Robson Marinho
Prefeito Municipal



José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos